PARECER Nº 81 DE 2020

RELATÓRIO

 A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da **“EMENDA SUPRESSIVA 01/2020 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1333/2020 DE AUTORIA DOS VEREADORES: DR. EDSON, PROFESSORA MARILÉIA, DITO BARBOSA, CAMPANHA E ANDRÉ PRADO, “ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172 DE 2012, QUE VERSA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. ”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

 Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza.

Apresenta-se Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1333/2020, em seu artigo primeiro suprime a alínea ‘a’, §3º, VI, do artigo 1° do Projeto de Resolução 1333/2020, que tem a seguinte redação: (...) § 3º As Sessões Remotas deverão observar as seguintes diretrizes: a) O Presidente poderá submeter à aprovação do Plenário a redução dos tempos destinados aos debates e aos pronunciamentos dos vereadores;

O artigo segundo determina que revogadas as disposições em contrário a presente Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação da Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação da aludida Emenda.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que a **EMENDA SUPRESSIVA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1333/2020** cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

 CONCLUSÃO

Após análise do presente **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1333/2020**, a Comissãoverificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER** **FAVORÁVEL** à tramitação da referida emenda ao Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de julho de 2020.

**Dionísio Ailton Pereira Bruno Dias Rafael Aboláfio**

 **Relator Presidente Secretário**